



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 472/2023.

Protocolo nº 3270/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 114/2023.

## TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, Dr. **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.377.730/0001-98, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 5, casa B, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-142, **detentora da exclusividade do artista CARREIRO E CAPATAZ**, neste ato representada por **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, Presidente, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.245.958-03, residente e domiciliado na Rua João Carlos Gonçalves, nº 645, bloco 2, apto 302, bairro Jardim Yolanda, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo contratado o que mutuamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de show artístico com a dupla CARREIRO E CAPATAZ, para o evento em comemoração ao bicentenário de aniversário do município de Pirassununga/SP - “Fest Pira 200 anos”, no dia 04/08/2023, sexta-feira, às 21h00, solicitação nº 472/2023 (fls. 05).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelo estabelecido na cláusula primeira o Contratante obriga-se a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**10.01.00 Secretaria Municipal de Cultura**

**Despesa 410**

**Categoria Econômica 33.90.39**

**Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088 F01**

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento será efetuado mediante cheque nominal à vista à Contratada. O mesmo será entregue uma hora antes da realização do show,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

devendo estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

2.3. No supracitado valor do contrato já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à transporte, hospedagem, cachê dos músicos, encargos trabalhistas, etc. de modo que constitui a única remuneração pelos serviços ora contratados.

2.4. O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado conforme a alíquota estabelecida no Código Tributário do Município de Pirassununga. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

#### COMPETE A CONTRATANTE:

3.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições públicas competentes, para realização do evento.

3.2. Compete a contratante providenciar os palcos, som, iluminação e camarins para realização do evento.

#### COMPETE A CONTRATADA:

3.2. Despesas com hotel, alimentação, transporte local da produção, abastecimento de camarim.

3.3. Transporte Rodoviário/Aéreo e todos os demais custos inerentes à apresentação dos artistas. Todas as despesas relacionadas à equipe técnica, montagem e desmontagem, segurança da banda e dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção, ficarão a cargo da empresa contratada.

3.4. O repertório a ser executado ficará a critério da Contratada, podendo mudar ou não o seu repertório normal, se assim o achar necessário.

3.5. As despesas com artistas, bandas, transporte terrestre, abastecimento de camarim, nota fiscal, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE

4.1. À parte que descumprir qualquer dispositivo do presente contrato fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço deste instrumento, independente das despesas e danos que a parte inocente tiver direito.

4.2. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

4.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 10 (dez) minutos de atraso. Ultrapassada 1 (uma) hora o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total da obrigação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

4.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

4.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

4.7. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

4.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

4.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

4.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

4.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou da caução, à critério da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada fica imune às penalidades das cláusulas acima se:

Houver problemas de casos fortuitos tais como:

4.12. Locomoção (aéreo/terrestre) ex: pane e/ou pernoite de avião fora da localidade do show, quebra de meio de transporte rodoviário, inundações, etc.

4.13. O artista for acometido de doença grave que o impeçam de efetuar o show, podendo a contratada transferir o seu compromisso para outra data, desde que haja anuência da Prefeitura ou substituir a atração por outra de idêntica ou superior expressão, sem custos adicionais para o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

4.14. Morte do(s) artista(s), hipótese na qual fica o contratado obrigado a promover a substituição por artista de idêntica ou superior expressão do cenário nacional.

### CLÁUSULA QUINTA – GENERALIDADES

5.1. As partes que assinam este instrumento o fazem também por si, além da entidade representada.

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao Município e à terceiros, decorrentes de imperfeição na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

5.3. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade por falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização do show, como também não isentará o Contratante do estabelecido na clausula segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 – Fica nomeada como gestor do contrato o Servidor **CARLOS ROBERTO NUNES RUOZO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.851.379-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.994.308-60, cargo de Escriurário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

6.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

**INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**

CNPJ nº 29.377.730/0001-98

P/ Dupla Carreiro e Capataz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA

RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA

IADEROZA

RG N° 41.390.008-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

Solicitação nº 472/2023.

Protocolo nº 3270/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 114/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga

**Contratado:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

**Objeto:** a contratação de show artístico com a dupla **CARREIRO E CAPATAZ**, para o evento em comemoração ao bicentenário de aniversário do município de Pirassununga/SP - “Fest Pira 200 anos”, no dia 04/08/2023, sexta-feira, às 21h00, solicitação nº 472/2023 (fls. 05).

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Contratação de show artístico com a dupla <b>CARREIRO E CAPATAZ</b> , para o evento em comemoração ao bicentenário de aniversário do município de Pirassununga/SP - “Fest Pira 200 anos”, no dia 04/08/2023, sexta-feira, às 21h00.	R\$ 80.000,00

**Valor total do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 472/2023.

Protocolo nº 3270/2023.

Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 114/2023.

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Contratado: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO BICENTENÁRIO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP - “FEST PIRA 200 ANOS”, NO DIA 04/08/2023, SEXTA-FEIRA, ÀS 21H00, SOLICITAÇÃO Nº 472/2023 (FLS. 05).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**

Cargo: Empresário

CPF: 378.245.958-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***

## **GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: **CARLOS ROBERTO NUNES RUOZO**

CARGO: EMPRESÁRIO

CPF: 287.994.308-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

**CNPJ nº** 29.377.730/0001-98

**PROCESSO ADM. Nº** 3270/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25 da Lei nº 8666/93.

**CONTRATO Nº** 114/2023

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO BICENTENÁRIO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP - “FEST PIRA 200 ANOS”, NO DIA 04/08/2023, SEXTA-FEIRA, ÀS 21H00, SOLICITAÇÃO Nº 472/2023 (FLS. 05).

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Carlos Roberto Nunes Ruozo**, CPF **287.994.308-60**, atesto que na data de **05/06/2023** às **14:58:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carlosruozo@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**842E253EE158D592451C30CDE3DD018B4B02874BB7FE8FA0F2B78943944**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**21e557f9-9752-43e8-9b2d-e5f61a85c47f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **15/06/2023** às **16:16:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

